

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002444/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/10/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR052857/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 10263.104112/2021-34
DATA DO PROTOCOLO: 21/10/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CANOINHAS, CNPJ n. 83.785.733/0001-06, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CANOINHAS, CNPJ n. 79.366.837/0001-09, neste ato representado(a) por seu ;

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 83.876.839/0001-15, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2021 a 30 de abril de 2022 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados no comércio varejista em geral**, com abrangência territorial em **Bela Vista do Toldo/SC, Canoinhas/SC, Irineópolis/SC, Itaiópolis/SC, Mafra/SC, Major Vieira/SC, Monte Castelo/SC, Papanduva/SC, Santa Terezinha/SC e Três Barras/SC**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

A partir de primeiro de maio de 2021 os salários normativos dos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho ficam assim estabelecidos:

Parágrafo Primeiro: Piso Salarial para os integrantes da categoria profissional no valor nominal de R\$ 1.432,29 (um mil, quatrocentos e trinta e dois reais e vinte e nove centavos);

Parágrafo Segundo: Os empregados admitidos a partir do mês de maio de 2021 que ainda não tenham trabalhado no comércio, receberão, pelo período de 90(noventa) dias, o piso salarial de R\$ 1.331,25 (um mil, trezentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos integrantes da categoria profissional que recebem valor superior ao do piso salarial serão reajustados, em primeiro de maio de 2021, pela aplicação do índice de 7,59 (sete vírgula cinquenta e nove por cento), compensados os adiantamentos legais ou espontaneamente pagos no período, salvo os decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DIFERENÇAS DE SALÁRIOS E CONSECTÁRIOS

As diferenças de salários e consectários do período de maio de 2021 a agosto de 2021, oriundas da aplicação retroativa da presente Convenção, serão quitadas pelas empresas na folha de pagamento dos meses de setembro e outubro de 2021, descontados os adiantamentos legais ou espontâneos que tenham sido pagos no período.

CLÁUSULA SEXTA - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL

As empresas ficam obrigadas a anotar na carteira de trabalho a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a Classificação Brasileira de Ocupações

CLÁUSULA SÉTIMA - MULTA - ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO

Em caso de mora no cumprimento da obrigação salarial, a empresa pagará multa equivalente a 10% (dez por cento), sobre o respectivo valor, independentemente da correção monetária da lei e da multa pelo não cumprimento de obrigação de fazer.

CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e do qual constarão a remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou o total da produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social, e o valor correspondente ao FGTS.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA NONA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus a igual salário do substituído.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - DESCONTO NO SALÁRIO

Proíbe-se o desconto no salário do empregado os valores de cheques não compensados ou sem fundos, salvo se não cumprir as resoluções da empresa.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUEBRA DE CAIXA

Será concedido ao empregado, enquanto exercer a função de caixa, uma gratificação no valor de R\$ 286,45 (duzentos e oitenta e seis reais e quarenta e cinco centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência de valores em caixa será realizada na presença do operador responsável e do gerente ou seu substituto, dentro do turno de trabalho. Se houver impedimento, por determinação superior, para o acompanhamento da conferência, ficará o empregado isento de responsabilidade por eventuais erros existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias trabalhadas, até o limite de duas horas diárias, terão acréscimo de 50% (cinquenta por cento), e para as subsequentes, o acréscimo será de 100% (cem por cento), em relação ao valor das horas normais.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL NOTURNO

O empregado que trabalhar entre as 22h00min de um dia e às 05h00min do dia seguinte terá direito a adicional noturno de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora normal.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPENSA JUSTIFICADA DO EMPREGADO

O empregado despedido será informado, por escrito, dos motivos da dispensa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado que pedir demissão fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

Parágrafo Único: O empregado demitido que comprovar a obtenção de novo emprego, no curso do aviso prévio, fica dispensado do cumprimento dos dias restantes do aviso prévio, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO PARA A MÃE TRABALHADORA

A empregada que se demitir no prazo de 90 (noventa) dias do retorno de sua licença maternidade, ficará dispensada do cumprimento do aviso prévio.

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - SUSPENSÃO**

O contrato de experiência ficará suspenso em caso de afastamento do trabalhador por motivo de infortúnio do trabalho, durante o respectivo período, completando-se o tempo nele previsto após o término do benefício previdenciário.

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES
ESTABILIDADE MÃE****CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE E MÃE ADOTIVA**

Fica vedada a dispensa da gestante e da mãe adotiva, desde a concepção até 30 (trinta) dias após o previsto em Lei.

Parágrafo Único: No caso de mãe adotiva, considerar-se-á como concepção a data da efetiva adoção.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR**CLÁUSULA VIGÉSIMA - SERVIÇO MILITAR, GARANTIA DE EMPREGO AO ALISTADO**

Será garantido o emprego do alistado, desde a confirmação da incorporação no serviço militar, até 30 (trinta) dias após a baixa.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE AO EMPREGADO SOB AUXÍLIO DOENÇA**

Fica garantido o emprego do trabalhador sob auxílio doença, pelo período de 90 (noventa) dias, a partir do término do benefício concedido pelo sistema previdenciário, salvo por motivo disciplinar.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, GARANTIA DE EMPREGO**

É deferida a garantia de emprego durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire o direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa a pelo menos 5 (cinco) anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - IMPLANTAÇÃO DE BANCO DE HORAS

Durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho e com amparo no art. 59, §§ 2º, 5º e 6º da CLT, as empresas representadas pelo SINDILOJAS Canoinhas e Região poderão instituir, diretamente com seus empregados, sem a necessidade de assistência dos Sindicatos da categoria, mas mediante documento escrito e assinado pelo empregador e empregados, Acordos individuais de prorrogação e compensação da jornada de trabalho, desde que observadas as seguintes condições:

- a) Para efeito da implantação do Banco de Horas, serão compensadas as horas excedentes à oitava hora de trabalho do dia, até o limite de 02 (duas) horas diárias e 10 (dez) horas semanais;
- b) As horas trabalhadas além da oitava hora diária, no limite estabelecido na alínea "a" desta Cláusula, não estarão sujeitas a acréscimo salarial, desde que compensadas no máximo de até 30 (trinta) dias seguintes ao primeiro dia do mês imediatamente subsequente;
- c) A compensação das horas apuradas no sistema de Banco de Horas poderá ocorrer em um único dia ou em dias alternados, desde que:
 - c.1) sejam respeitados períodos contínuos de quatro horas,
 - c.2) sendo inferior a quatro horas ou sendo saldo de compensação superior a quatro horas, em período contínuo,
 - c.3) sejam os empregados comunicados, pelo empregador, sobre a referida folga, com antecedência mínima de 48 horas;
- d) As horas estabelecidas na alínea "a" desta Cláusula, não compensadas no período estabelecido na alínea "b" desta Cláusula, serão remuneradas como horas extras, com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal;
- e) As regras constantes nesta Cláusula não serão aplicadas no caso de trabalho aos domingos, feriados e horário natalino;
- f) Na implementação do Banco de Horas, serão respeitadas as disposições dos artigos 59-B, 60, 61, 62 e 611-A, todos da CLT.

Parágrafo Primeiro: Com fundamento no que dispõe o artigo 611-A da CLT, fica facultado às empresas associadas e não associadas ao SINDILOJAS Canoinhas e Região aderir à presente Cláusula, desde que, para tanto, e como condição de utilização válida e legal, comprovem perante o Sindicato Patronal que o documento do acordo contempla todas as exigências da presente Cláusula.

Parágrafo Segundo: Para prevalecer no mundo jurídico, as empresas interessadas em trabalhar no regime de Banco de Horas deverão requerer, por escrito, o visto do SINDILOJAS no documento de Avordo Individual assinado com seus empregados, que analisará o cumprimento das exigências acima.

Parágrafo Terceiro: Nenhuma responsabilidade poderá ser imputada aos Sindicatos Patronal e Laboral caso as empresas optem pelo utilização/aplicação da presente Cláusula.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FERIADOS

Durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho e com amparo nos termos do artigo 6º-A da Lei 11.603/2007, as empresas do ramo do comércio em geral representadas pelo SINDILOJAS Canoinhas e Região ficam autorizadas a usar a mão de obra de seus empregados em dias de feriados nacionais, estaduais, e municipais, mediante as seguintes condições:

I - Concessão de folga correspondente ao repouso semanal remunerado no prazo de até 30 (trinta) dias da data trabalhada, mediante acordo direto entre empregado e empregador;

II - Pagamento de R\$ 20,14 (vinte reais e quatorze centavos) por hora de trabalho no feriado, para as primeiras quatro horas, e, caso o labor se estenda a esse limite, o valor de R\$ 6,06 (seis reais e seis centavos) por hora à partir da quinta hora de trabalho, até o máximo de mais 4 horas;

III - Sejam os empregados comunicados, pelo empregador sobre a referida folga, com antecedência mínima de 48 horas;

IV - Caso ocorra o trabalho nos dias de feriado, a frequência da carga de trabalho deverá se dar de forma ininterrupta, respeitando o descanso de refeição de no mínimo 1 (uma) hora, para as jornadas acima de 6 (seis) horas e de meia hora para jornadas menores, após a terceira hora trabalhada. Caso a jornada seja de no máximo 4 (quatro) horas, não será obrigatório a concessão de intervalo;

V - O cumprimento das exigências acima, especialmente a concessão de folga na forma do item "I" e o pagamento das horas conformr previsto no item "II", desobriga o pagamento correspondente de horas extras.

Parágrafo Primeiro: o empregador pagará o referido valor através de lançamento na folha de pagamento, observado a data limite de pagamento de salário do mês de competência do feriado.

Parágrafo Segundo: O valor referido no item "II" da presente Cláusula será pago a título de ajuda de custo, e, por sua natureza indenizatória, não incorporará a remuneração do trabalhador e não gerará qualquer reflexo ou incidência de natureza trabalhista, fundiária ou previdenciária, nos termos do parágrafo 2º do artigo 457 da CLT.

Parágrafo Terceiro: O empregado que se beneficiar da ajuda de custo prevista no inciso "II" do caput desta Cláusula, contribuirá para o Sindicato Laboral, a título da taxa assistencial, com o valor de R\$ 10,00 (dez reais) por feriadop trabalhado, cuja quitação dar-se-á através de desconto em folha de pagamento. Para o recolhimento do valor, o empregador informará ao Sindicato Laboral, até 5 (cinco) dias após o feriado, através de lista de concordância de trabalho e repasse do referido valor, o número de empregados que trabalharam no respectivo feriado, solicitando a guia de depósito (ou documento emitido pelo Sindicato Laboral), realizando o pagamento na forma e prazo bancário.

Parágrafo Quarto: Não está autorizado pela presente Cláusula o trabalho nos feriados dos dias: 25/12 (Natal), 01/01 (Ano Novo), Domingo de pascoae 01/05 (Dia do Trabalhador).

Parágrafo Quinto: Ficam excluídas da presente Cláusula as atividades que possuem autorização legal para funcionamento, independente de Convenção Coletiva de Trabalho, enquanto perdurar a referida autorização legal, podendo, com a rescisão/revogação desta autorização, por vinculação de categoria, utilizarem-se do disposto neta Cláusula.

Parágrafo Sexto: Com fundamento no que dispõe o artigo 611-A da CLT, fica facultado às empresas associadas e não associadas ao SINDILOJAS Canoinhas e Região aderir à presente Cláusula, desde que, para tanto, e como condição de utilização válida e legal, comprovem, perante ao Sindicato Patronal, que o documento de acordo contempla todas as exigências da presente Cláusula.

Parágrafo Sétimo: Para prevalecer no mundo jurídico, as empresas do setor do comércio interessadas em trabalhar nos dias de feriados, deverão requer, por escrito, o visto do SINDILOJAS no documento de Acordo Individual assinado com seus empregados, que analisará o cumprimento das exigências acima, respeitando o sigilo protegido pela Lei Geral de Proteção de Dados, portanto, sem necessidade de transmitir o documento a qualquer outrem.

Parágrafo Oitavo: Nenhuma responsabilidade poderá ser imputada aos Sindicatos Patronal e Laboral caso as empresas optem pela utilização/aplicação da presente Cláusula, especialmente aos empregadores quanto à contribuição da taxa negociada no parágrafo terceiro.

Parágrafo Nono: Fica incluído nesta negociação o feriado de 03 de maio de 2022.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTAS DO TRABALHADOR

Serão abonadas as faltas do trabalhador no caso de necessidade de acompanhamento em consulta médica ou na internação hospitalar de dependente de até 12 (doze) anos de idade ou inválido/incapaz, bem como do idoso pai, mãe ou avós do empregado (arts.1º e 16 da Lei 10.741/2003), mediante comprovação por declaração médica.

Paragrafo único: Para o caso de acompanhamento em internação hospitalar, o prazo máximo de afastamento abonado é de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTAS DO TRABALHADOR ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas do empregado estudante nos horários de exames regulares coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimentos de ensino oficial ou autorizados legalmente e mediante comunicação prévia ao empregador, com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas, e comprovação oportuna.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Ao empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho, desde que com tempo de serviço superior ou igual a 6 (seis) meses na empresa, será assegurado o pagamento de férias proporcionais.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E INSTRUMENTOS DE TRABALHO

Serão fornecidos gratuitamente ao trabalhador, quando exigidos por lei ou pelo empregador, todos os equipamentos de proteção individual, bem como uniformes, calçados e instrumentos de trabalho.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, para o desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DIRIGENTES SINDICAIS, FREQUÊNCIA LIVRE

Fica assegurada a frequência livre dos dirigentes sindicais para a participação de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISOS

Será afixado, na empresa, quadro de avisos do Sindicato, para comunicados de interesse dos empregados, vedados os de conteúdo político-partidário.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - NULIDADE DE CLAUSULAS ESPECIFICAS

Estabelecem as Convenientes que Acordos Coletivos de Trabalho que contemplem "banco de horas" e "feriados", firmados após a data da assinatura desta CCT, serão considerados nulos, prevalecendo, portanto, para estes, as disposições negociadas nesta Convenção Coletiva de Trabalho. Por sua vez, o Acordo Coletivo de Trabalho firmado antes da data de assinatura desta CCT será respeitado e considerado válido, prevalecendo o que nele estabelece, entre os acordantes, no prazo de sua vigência.

Parágrafo Único: O desrespeito ao contido nesta Cláusula possibilitará o SINDILOJAS cobrar multa no importe de R\$ 1.225,00 (um mil, duzentos e vinte e cinco reais) da empresa envolvida.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ACORDOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO

Para fortalecer o princípio de isonomia de representatividade de toda a categoria, com isso a finalidade principal da regra desta convenção, não serão aceitos, e não surtirão efeitos jurídicos, acordos individuais de trabalho com empresas do ramo do comércio em geral, com exceção dos previstos, e na forma, das Cláusulas 14ª (Banco de Horas) e 24ª (Feriados) desta CCT.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DESCUMPRIMENTO DE CLAUSULAS ESPECIFICAS

O descumprimento do contido nos §§ 1º e 2º da Cláusula 14ª e dos §§ 5º e 6º da Cláusula 24ª desta Convenção, implicará na nulidade dos Acordos Individuais firmados entre empresa e seus empregados sobre Banco de Horas e Trabalho em Feriados, passando a incidir, por isso, as regras e exigências da CLT e específicas desta CCT, no que couberem.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MULTA – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Multa de 20% (vinte por cento) do salário normativo da categoria profissional, por empregado e por infração, pelo não cumprimento de qualquer uma das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, revertendo a mesma em favor da parte prejudicada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CRECHE

Determina-se a instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, quando existentes na empresa mais de 30 (trinta) mulheres maiores de 16 (dezesesseis) anos, facultado o convênio

com creches.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

Conforme decisão da Categoria Laboral em Assembléia Geral itinerante realizada nos locais de trabalho entre os dias 12 a 16 de abril de 2021, onde foi estipulada a "Contribuição Negocial Profissional" destinada a ressarcir o trabalho e as despesas da entidade sindical no processo negocial que beneficia todos os empregados integrantes da categoria (princípio da solidariedade), objetivando promover negociação coletiva exitosa e que redunde em benefício financeiro para todos, as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, descontarão de todos os seus empregados, pertencentes à categoria profissional dos comerciários, o percentual de 3% (três por cento) no mês de Outubro de 2021 e 3% (três por cento) no mês de Março de 2022, sobre o salário base, a título de "Contribuição Negocial Profissional", de acordo com as Notas Técnicas nº 02/2018 e 03/2019 da CONALIS, 21, , recolhendo o valor descontado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto através de guias que serão fornecidas pelo Sindicato Laboral.

Parágrafo Primeiro: A deliberação dos trabalhadores em assembléia, conforme as datas especificadas no caput, serão tidas como fonte de anuência previa e expressa de todos os empregados pertencentes à categoria para efeito legal do desconto.

Parágrafo Segundo: Esclarecem os sindicatos convenientes que esta cláusula não foi objeto de negociação entre as partes, tratando-se de ato unilateral de vontade expressa em assembléia laboral, não tendo o sindicato patronal qualquer ingerência e/ou responsabilidade na referida deliberação.

Parágrafo Terceiro: Será garantido o direito de oposição ao desconto da Contribuição Negocial Profissional a todo e qualquer trabalhador da categoria, devendo para isto manifestar-se individualmente e por escrito na sede da entidade sindical profissional, sito a Rua Rui Barbosa, 393, Sossego, Canoinhas, em carta escrita de próprio punho, até 15 dias úteis antes ao do primeiro desconto, encaminhando cópia da mesma com recebimento do Sindicato Laboral ao empregador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - NEGOCIAÇÃO PERMANENTE

Em razão da retração das vendas no setor do comércio por força de ações governamentais para o combate à Pandemia da COVID-19, o que afetou o crescimento do setor, compromete-se o SINDILOJAS em novembro de 2021, convocar Assembléia da categoria para discutir a possibilidade de concessão de abono salarial, sem que tal previsão resulte em obrigação convencional e, por isso, sem a incidência de qualquer penalidade ao SINDILOJAS e/ou aos comerciantes, independentemente do resultado da Assembléia.

FERNANDO JOSE CAMARGO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CANOINHAS

CARLOS ROBERTO BURIGO
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CANOINHAS

EMILIO ROSSMARK SCHRAMM
VICE-PRESIDENTE
FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.